



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2569

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Marco Antônio Pimentel

Data: 06/12/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/88. Denomina a rua "José Alves Barbosa", localizada no bairro Delfino Magalhães e a "Praça Geraldo Prates" (conhecida como Praça Paris), localizada no bairro Monte Carmelo. (Referente à Lei nº 1.751, de 21/12/1988).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 67 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Denominação
U: 8.1
Ordem: 67
nº fls. 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 87/88

Autor: Vereador Marco Antônio Pimentel

Assunto:

Denominando Rua José Alves Barbosa e Praça Geraldo

Prates. A rua 6 do Bairro Delfino Magalhães
é parte passa a denominar-se Rua José Alves
Barbosa. Passa a denominar-se Praça quando
Prates a Praça Fáris localizada no Bairro
Monte Carmelo nesta cidade.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.12.88

2 À Com. de Leg. e Justiça em 06.12.88

3 Aprovado em regime

4 de apreensão em 20.12.88

5 À bancaria - 20.12.88

6 Arquivar-se -

7

8

9

10

LEI 1751, de 21.11.88 CERTIDÃO OK.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____

Denomina vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei : -

Artigo 1º - A Rua 6 (seis) , situada no Bairro Delfino Magalhães, 2a. parte, passa a denominar-se Rua José Alves Barbosa ;

Artigo 2º - Passa a denominar-se Praça Geraldo Prates a Praça Paris, localizada no Bairro Monte Carmelo, nessa cidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 1988.

Vereador Marco Antônio Pimentel



P redimiu é legal e
constitucional, somos
pela sua aprovação.
mce, 20/12/88.

pelipinares
Fornel Pimentel

